

**ACORDO DE PARCERIA ENTRE  
A ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A  
CIÊNCIA E A CULTURA (OEI) E O COLISEU MICAELENSE (CM)**

A Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura, adiante designada OEI, com sede em Madrid e escritório em Portugal sito no Palácio das Laranjeiras, Estrada das Laranjeiras, 205, 1649-018 Lisboa, com o nº de identificação fiscal 515062340, neste ato representada por Ana Paula Laborinho, designada Diretora do Escritório em Portugal, pela Ordem Interna nº 41/2018 de 28 de dezembro de 2018, 1ª Outorgante.

E

O Coliseu Micaelense, doravante designado por Coliseu Micaelense, com sede na Rua de Lisboa s/n 9500-216 Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel, Açores, com o número único de matrícula e de identificação de pessoa coletiva no 512059420, neste ato representada por Cassilda Alexandra Antunes Lopes, Presidente do Conselho de Administração do Coliseu Micaelense, 2ª Outorgante.

Ambas as partes, no exercício das funções que lhes são atribuídas por lei, reconhecendo mutuamente a capacidade jurídica necessária,

Considerando que:

- I. a OEI é um organismo internacional de carácter intergovernamental para a cooperação entre os países ibero-americanos no campo da educação, da ciência e da cultura, no contexto do desenvolvimento global, da democracia e da integração regional, com reconhecida experiência internacional, recursos humanos qualificados e recursos materiais adequados para colaborar com outras instituições na organização, realização e difusão de atividades de cooperação;
- II. a OEI pretende que a cooperação cultural seja um estímulo para a diversidade da criação artística e literária, as indústrias culturais, os direitos autorais e o património cultural da região, sendo para isso necessário

desenvolver estratégias destinadas ao fortalecimento das estruturas regionais de cooperação.

- III. a ação da OEI no campo da cultura está focada nos artistas, criadores e gestores como protagonistas das atividades culturais, tendo como documento enquadrador da sua ação a Carta Cultural Ibero-americana, em que reafirma o compromisso de facilitar a geração de conhecimento que permitirá enfrentar os desafios do setor cultural na Ibero-América.
- IV. de acordo com o artigo 3 dos seus Estatutos, para o cumprimento dos seus objetivos, a OEI pode celebrar acordos e assinar convénios e outros instrumentos legais com governos ibero-americanos, com outros Governos, com organizações internacionais e com instituições, centros e outras entidades educativas, científicas e culturais.
- V. Ambas as partes manifestam interesse em colaborar, conjuntamente, no desenvolvimento de atividades, tendo em vista o fortalecimento das relações entre Portugal incluindo as suas regiões autónomas, a América Latina e as Caraíbas, bem como África, em particular os países de língua oficial portuguesa;

Com base no que precede, as duas Partes, reconhecendo mutuamente a capacidade e a competência para agir nesse caso, celebram formalmente o presente Acordo de Parceria em conformidade com as seguintes disposições:

## **CLÁUSULAS**

### **Primeira (Objeto)**

O presente acordo tem como objetivo estabelecer os termos da cooperação cultural entre a OEI e o Coliseu Micaelense, com destaque para as seguintes atividades:

- Promoção e divulgação da cultura ibero-americana, incluindo a cultura dos Açores;
- Colaboração ao nível da disseminação de conteúdos, documentos e publicações;

- Organização e participação conjunta em ações culturais;
- Outras atividades /iniciativas consideradas de interesse por ambas as partes.

Os Signatários podem contar, para o desenvolvimento das ações planeadas, com a colaboração de outras organizações, entidades, instituições e empresas, de natureza pública ou privada, cuja atividade se relacione com o propósito das ações e cuja cooperação técnica e financeira seja considerada relevantes para o seu êxito.

### **Segunda (Financiamento)**

O presente Acordo de Parceria não pressupõe um compromisso financeiro por parte dos Signatários.

### **Terceira (Coordenação e acompanhamento)**

Cada instituição nomeia um coordenador para supervisionar o desenvolvimento da cooperação ao abrigo do presente Acordo e, se for caso disso, as relações institucionais com os organismos que possam estar envolvidos. Os coordenadores nomeados pelas Partes devem preparar, propor e ativar conjuntamente as ações específicas acordadas que pretendem executar.

Os coordenadores proporão as ações de colaboração sobre temas de interesse comum, que serão objeto de aprovação por parte dos organismos competentes de ambas as partes.

### **Quarta (Divulgação)**

As Partes podem difundir nas suas próprias páginas web, nas suas redes sociais ou, em publicações impressas, rádio, televisão ou sítios virtuais de terceiros, informações relativas à assinatura deste instrumento, ao desenvolvimento, às realizações e progressos do projeto financiado ao abrigo deste acordo.

Fica entendido e aceite pelas Partes, que qualquer difusão ou divulgação do projeto incluirá a participação de todas as instituições participantes no financiamento e

execução do mesmo com semelhante tratamento de imagem e visibilidade e de acordo com a reprodução gráfica de cada marca, logótipo e nome oficial das instituições participantes.

#### **Quinta**

##### **(Vigência, modificação e revogação)**

Este acordo entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá uma duração de 1 ano, renovável se as partes assim o entenderem, e caso não seja denunciado por qualquer uma das partes, podendo ainda ser resolvido por qualquer das partes, dando conhecimento à outra, pelo menos seis meses antes da data prevista para a produção de efeitos.

De qualquer forma, devem ser concluídos, em conformidade com o Acordo e/ou os seus instrumentos de desenvolvimento, as ações em curso.

Serão causas de rescisão antecipada do acordo:

- O acordo mútuo das partes signatárias.
- A decisão unilateral de qualquer dos signatários, devido a razões excepcionais e devidamente justificadas que impeçam o cumprimento dos compromissos assumidos, após comunicação escrita.
- O incumprimento das disposições do texto do acordo, após denúncia prévia da parte correspondente com um mês de antecedência.

#### **Sexta**

##### **(Confidencialidade)**

As partes são obrigadas a manter uma confidencialidade absoluta no que diz respeito às informações e documentação disponibilizadas entre si ou que às quais terão acesso durante a prestação do serviço.

As duas partes são obrigadas a não divulgar, direta ou indiretamente, as informações ou os conhecimentos adquiridos na sequência da relação contratual acordada entre as partes no âmbito de outros serviços não abrangidos pelo presente contrato.

As partes devem tomar as medidas necessárias para assegurar que os seus empregados, o seu pessoal subcontratado, mesmo após a cessação dos respetivos contratos, cumpre esta obrigação.

**Sétima**  
**(Dados pessoais)**

O presente acordo estará sujeito às leis vigentes sobre a proteção de dados pessoais. Este tratamento será realizado exclusivamente para a execução do acordo e os dados serão conservados durante o período de execução do Acordo e durante o período previsto na lei para permitir às Partes satisfazer eventuais reclamações decorrentes da execução do Acordo. Tais dados não serão transferidos a terceiros, salvo por obrigação legal.

As partes são informadas de que têm o direito de retirar o consentimento para o tratamento dos dados a qualquer momento e que, se exercerem esse direito, o acordo/convênio terá que ser rescindido nos termos nele estabelecidos, uma vez que o tratamento dos dados é essencial para sua execução. Da mesma forma, é possível exercer seus direitos de acesso, retificação, exclusão e portabilidade de seus dados e os de limitação ou oposição ao tratamento por meio dos seguintes e-mails: [proteccion.datos@oei.int](mailto:proteccion.datos@oei.int) e [geral@coliseumicaelense.pt](mailto:geral@coliseumicaelense.pt),

Em qualquer situação, tem o direito de apresentar uma queixa junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

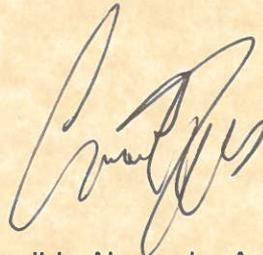
Assinado em Lisboa, em maio de 2025, em língua portuguesa.

A Diretora do Escritório da OEI  
em Portugal



Ana Paula Laborinho

A Presidente do Conselho de  
Administração do Coliseu Micaelense



Cassilda Alexandra Antunes Lopes